



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3550/2013**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS, UPAI E UPA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI DISPONIBILIZAREM AMBULÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os hospitais públicos, privados, UPAI e UPA localizados no Município de Guarapari, devem obrigatoriamente ter à disposição da população em geral, ambulância para um atendimento de melhor qualidade a aqueles que necessitam desse serviço.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de indicar um órgão fiscalizador para o cumprimento do que estabelece a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari- ES., 03 junho de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 020/2013  
Autoria do PL n.º. 020/2013: Vereador Lincoln Bruno Cavalcante Silva  
Processo Administrativo N.º. 90142013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	04 JUN. 2013
PROTOCOLO	
N.º	1417